



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

CONVITE Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Morro da Garça torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONVITE, Tipo: Menor Preço, Critério de Julgamento: "Preço Mensal", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionado:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal

DATA: 09/02/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal

DATA: 09/02/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de educador físico para ministrar aulas de futsal e futebol acompanhando os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes, conforme descrito no anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas, e poderá estender aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse em até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento dos envelopes.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



4 - DOS ENVELOPES

4.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como a Proposta de Preço, deverá ser apresentada em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023

CONVITE Nº 001/2023

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023

CONVITE Nº 001/2023

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. DA PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente;

5.1.4. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO IV;

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. SE PESSOA FÍSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



5.3.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

5.3.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.3.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação.

5.4. Os documentos exigidos na presente licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.5. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta Comercial conterà, no mínimo:

6.1.1. Nome do licitante, endereço e número de inscrição no CNPJ ou CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



6.1.2. Assinatura do representante legal.

6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo licitante ou representante da licitante, na forma do Anexo II.

6.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.4. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui.

6.5. Deverá constar o preço mensal, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificado.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.2. Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

7.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.2 e 7.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

7.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2. e 7.2.1., os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados pela Comissão, é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

7.4. A comprovação da condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente ou através de declaração de próprio punho, e deverá ocorrer quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (ESTA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

7.4.1. A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

7.5. Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

7.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.7. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

7.8. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”

7.8.1. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.8.2. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

7.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

7.10. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas no art. 48, incisos I da Lei nº 8.666/93.

7.11. Em data previamente estabelecida e publicada no quadro de avisos da Prefeitura, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

7.12. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 7.2 e 7.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade.

7.13. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7.14. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA DE PREÇO”

7.14.1. Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das proponentes habilitadas serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços apresentados.

7.14.2. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados.

7.14.3. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço mensal (unitário).

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Convite e seu anexo I.

8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por MEI, ME ou EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A MEI, ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.6.2. Não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEI, ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

8.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.8.1.1. Em se tratando de MEI, ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, que não sejam MEI, ME ou EPP, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos no País.

8.10. Persistindo o empate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.12. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.13. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.14. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº:

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.36.00 - ficha 710

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 - ficha 711

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração caberão recursos, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e no subitem 11.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



11.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor mensal, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

2) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

3) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) Descumprimento de cláusula contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à administração.

12.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

12.5. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Convite, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente de Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Convite. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



14.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

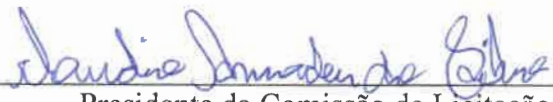
14.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Faz parte integrante deste edital os anexos I a VI, quais sejam:

- Anexo I Termo de referência;
- Anexo II Modelo de proposta de preços;
- Anexo III Carta de credenciamento;
- Anexo IV Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F.;
- Anexo V Minuta do contrato.

14.6. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados na Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Fone (38) 3725-1110, ou ainda, pelo e-mail licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Morro da Garça/MG, 24 de janeiro de 2023.


Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Contratação de serviços de educador físico para ministrar aulas de futsal e futebol acompanhando os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes.

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Unid.	Contratação de serviços de educador físico para ministrar aulas de futsal e futebol acompanhando os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes. OBS.1: Carga horária: 27h00min semanais OBS.2: Executar os serviços na quadra poliesportiva “Aguinaldo da Silva Sampaio”, localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3ª, 5ª, 6ª feiras e sábados, conforme descrito abaixo: FUTSAL MASCULINO: - 3ª e 5ª Feira, no horário de 13h00min as 17h00min; - 6ª Feira, no horário de 12h00min as 15h00min; - Sábado, no horário de 08h00min as 12h00min. FUTSAL FEMININO: - 3ª e 5ª Feira, no horário de 17h00min às 18h00min; FUTEBOL: - 3ª e 5ª Feira, no horário de 18h00min as 20h00min; - 6ª Feira, no horário de 16h00min as 19h00min; - Sábado, no horário de 16h00min as 19h00min.

2. Justificativa: Incentivar a prática de esporte, proporcionando assim, melhor qualidade de vida aos praticantes de esporte.

3. Critério de julgamento: Menor preço, tendo como critério o menor preço por unitário (mensal).

4. Condições de pagamento: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



5. Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.
- f) Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO.

6. Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.
- f) Executar os serviços na quadra poliesportiva "Aguinaldo da Silva Sampaio", localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3ª, 5ª, 6ª feiras e sábados, conforme descrito no item 01 deste anexo.

7. Dotação orçamentária:

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.36.00 - ficha 710

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 - ficha 711



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023 – Convite nº 001/2023

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços referente ao Processo em epígrafe.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Mensal
01	01	Unid.	Contratação de serviços de educador físico para ministrar aulas de futsal e futebol acompanhando os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes. OBS.1: Carga horária: 27h00min semanais OBS.2: Executar os serviços na quadra poliesportiva “Aguinaldo da Silva Sampaio”, localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3ª, 5ª, 6ª feiras e sábados, conforme descrito abaixo: FUTSAL MASCULINO: - 3ª e 5ª Feira, no horário de 13h00min as 17h00min. - 6ª Feira, no horário de 12h00min as 15h00min. - Sábado, no horário de 08h00min as 12h00min. FUTSAL FEMININO: - 3ª e 5ª Feira, no horário de 17h00min as 18h00min. FUTEBOL: - 3ª e 5ª Feira, no horário de 18h00min as 20h00min. - 6ª Feira, no horário de 16h00min as 19h00min. - Sábado, no horário de 16h00min as 19h00min.	R\$

Valor mensal da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ ____ (____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

__, __ de __ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos: ____, nacionalidade ____, Estado Civil ____, profissão ____, residência e domicílio ____, CPF N.º ____, CI N.º ____, para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe.

__, __ de __ de 2023.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física,
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



ANEXO IV

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, ____ (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 007/2023 – Convite nº 001/2023 e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de educador físico para ministrar aulas de futsal e futebol acompanhando os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes, conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço
Executar os serviços na quadra poliesportiva “Aguinaldo da Silva Sampaio”, localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3ª, 5ª, 6ª feiras e sábados, conforme descrito abaixo:
FUTSAL MASCULINO:
- 3ª e 5ª Feira, no horário de 13h00min as 17h00min.
- 6ª Feira, no horário de 12h00min as 15h00min.
- Sábado, no horário de 08h00min as 12h00min.
FUTSAL FEMININO:
- 3ª e 5ª Feira, no horário de 17h00min as 18h00min.
FUTEBOL:
- 3ª e 5ª Feira, no horário de 18h00min as 20h00min.
- 6ª Feira, no horário de 16h00min as 19h00min.
- Sábado, no horário de 16h00min as 19h00min.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de R\$ ____ ().

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.36.00 - ficha 710

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 - ficha 711

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.

7.6. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.

8.6. Executar os serviços na quadra poliesportiva "Aguinaldo da Silva Sampaio", localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3ª, 5ª, 6ª feiras e sábados, conforme descrito na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, __ de __ de 2023.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas:

CPF:

CPF: